



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01, DE 07 JULHO DE 2026

**Dispõe sobre as orientações
relativas às condutas vedadas
aos agentes públicos do Poder
Legislativo Municipal durante o
período eleitoral de 2026.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a necessidade de orientar os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal quanto à observância das condutas vedadas pela legislação eleitoral durante o período das Eleições de 2026, resolve:

Art.1º- Esta Resolução dispõe sobre as orientações destinadas aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal quanto à observância das condutas vedadas previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na jurisprudência da Justiça Eleitoral, durante o período das Eleições de 2026.

Art.2º- Para os fins desta Resolução, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compreendidos os Vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

Art.3º- Durante o período eleitoral de 2026, os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal sujeitam-se à observância das seguintes vedações, sem prejuízo da incidência das demais normas previstas na legislação eleitoral:

I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à

administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, mediante ressarcimento;

II- ceder servidor ou empregado público municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III- usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que não sejam os de uso normal no exercício das atribuições;

IV- nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, conforme calendário oficial do TSE para as Eleições 2026, realizar transferência voluntária de recursos da União ou do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

V- distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

VI- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

VII- a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

Art.4º- Os agentes públicos da Câmara Municipal deverão observar as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral quanto ao uso de inteligência artificial, conteúdo sintético e ferramentas digitais, abstendo-se de produzir, divulgar ou compartilhar, por intermédio dos canais institucionais, conteúdo que possa configurar propaganda eleitoral irregular, desinformação ou induzir o eleitor a erro.

Art.5º- A utilização de perfis, contas ou páginas pessoais em redes sociais e demais mídias digitais privadas pelos agentes públicos é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a cada titular zelar pela observância da legislação eleitoral e das normas aplicáveis, não podendo ser atribuída à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo conteúdo, publicação, compartilhamento ou manifestação realizada em tais ambientes.

Art.6º- O descumprimento das vedações previstas nesta Resolução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, diante da legislação eleitoral, sujeitará os agentes

públicos à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 7º- Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, 07 de julho de 2026.

Márcio A. Rossi
Presidente

José L. Comin
Vice-Presidente

Marcelo L. Panazzolo
1º Secretário

Rosangela M. Tieppo
2º Secretária

